



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.768, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção e funcionamento de unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria de Estado da Educação, a área institucional 01, do loteamento denominado 'Jardim das Gaivotas', com área total de 3.479,42m², descrita e caracterizada na matrícula nº 132196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, com valor venal de R\$ 205.716,96 (duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme certidão de valor venal nº 004876/2022, constante às fls. 24 do Processo Administrativo nº 18.893/2021.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista no artigo 1º.

Parágrafo único - O donatário se obrigará, na escritura de doação da área, a promover a construção e implantação de uma unidade escolar, sob pena de rescisão da doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Art. 3º - O donatário ficará isento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for mantido sob sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isento, ainda, de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de edificação sobre o terreno doado e de concessão de "habite-se".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Q

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de abril de 2022, 192º
de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO